



Territorial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
EMBRAPA TERRITORIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2018 - REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n.º 041/2017.

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das **09h00**, do dia **30/10/2018**

Local: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Tipo de Licitação: Menor preço por LOTE (aferido na forma do TR/PB)
 Maior percentual de desconto

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais e futuros de manutenção **preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado**, com fornecimento de mão de obra **não exclusiva**, insumos, ferramentas e peças necessárias, instalação e desinstalação de aparelhos, se necessário, para atender as demandas das unidades da **Embrapa Territorial, Embrapa Informática Agropecuária e Embrapa Pecuária Sudeste**, estabelecidas no Estado de São Paulo, conforme o previsto neste Edital e seus Anexos.

Participação: EXCLUSIVA PARA ME/EPP
 PARTICIPAÇÃO MISTA – (Art. 48, I, Lei Complementar 123/2006)
 PARTICIPAÇÃO AMPLA
 COM PREFERÊNCIA GEOGRÁFICA (§3, ART. 48, DA Lei Complementar 123/2006)

Órgão da Embrapa responsável pelo Gerenciamento: Embrapa Territorial –UASG 135050

Órgãos Participantes:

Embrapa Informática Agropecuária (UASG: 135027)

Embrapa Pecuária Sudeste (UASG: 135024)

EDITAL: Poderá ser obtido no site da Embrapa, <https://www.embrapa.br/territorial> ou no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

INFORMAÇÕES: Embrapa Territorial - SPS – Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - Av. Soldado Passarinho, 303 – Fazenda Chapadão, CEP.: 13.070-115 - Campinas/SP - Telefone: (019) 3211 6200 - E-mail: cnpm.compras@embrapa.br - Site www.embrapa.br/territorial



Territorial

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
EMBRAPA TERRITORIAL**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2018 - REGISTRO DE PREÇO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Territorial e de seu Pregoeiro devidamente qualificado e designado pela autoridade competente, torna público o presente Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais e futuros de manutenção **preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado**, com fornecimento de mão de obra **não exclusiva**, insumos, ferramentas e peças necessárias, instalação e desinstalação de aparelhos, se necessário, para atender as demandas das unidades da **Embrapa Territorial, Embrapa Informática Agropecuária e Embrapa Pecuária Sudeste**, estabelecidas no Estado de São Paulo, conforme o previsto neste Edital e seus Anexos, sujeitando as partes à disposição da **Lei n.º 10.520/2002**, do Decreto **n.º 5.450/2005**, do Decreto **7.892/2013** e subsidiariamente a **Lei 8.666/1993** e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da união - DOU, SEÇÃO III, PAG. 14375 A 14388, DE 01/08/1996 e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar na modalidade pregão eletrônico mediante condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais e futuros de manutenção **preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado**, com fornecimento de mão de obra **não exclusiva**, insumos, ferramentas e peças necessárias, instalação e desinstalação de aparelhos, se necessário, para atender as demandas das unidades da **Embrapa Territorial, Embrapa Informática Agropecuária e Embrapa Pecuária Sudeste**, estabelecidas no Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

- 1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico – COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus anexos, prevalecerão às últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação tomará por base o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. A Embrapa, através de sua Unidade licitante, é a responsável pelo gerenciamento da ata decorrente deste edital.

- 3.1. Os órgãos participantes encaminharão as especificações em Termo de Referência, juntamente com a descrição dos itens e quantitativos que pretendem adquirir.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.3. **Não poderão participar deste Pregão** o empresário (empresário individual ou sociedade empresária) que:

- 4.3.1. Não estejam credenciadas no SICAF;

- 4.3.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição, conforme justificativa constante do TR/PB.

4.3.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;

4.3.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.

4.3.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, comprovado por meio de Estatuto ou Contrato Social.

4.3.6. Empresas ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.7. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.9. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

4.3.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazo de validade, de garantia e de entrega, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. As propostas terão validade **de 60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.12. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço de todos os itens do lote, aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.

5.13. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.10. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 e conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico.

8.11. Se for o caso, as margens de preferência estabelecidas por decretos específicos deverão ser mencionadas no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com o tipo de cada item licitado. Nesse caso, para cada decreto deve-se inserir a regra de preferência nele fixada, a exemplo dos Decretos ns. 8.184 e 8.194, de 2014, para os quais o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o seu art. 1º.

8.12. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

8.12.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PREFERÊNCIAS

9.1. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, NO CASO DE LANCES PARA ITENS ABERTOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA**, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte, **agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo.**

9.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.

9.2. Para efeito do item 9.1., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;

9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

9.2.3. Caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

9.2.4. O disposto no subitem 9.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. Caso tenha sido estabelecida alguma cota na forma do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, esta será integralmente regulamentada no Termo de Referência e observará o seguinte.

9.3.1. O disposto neste item não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

9.3.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.3.4. Fica assegurada a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

9.3.5. Não se aplica o benefício disposto no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 e conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico.

9.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9.4.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

9.5. Se for o caso, as margens de preferência estabelecidas por decretos específicos deverão ser mencionadas no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com o tipo de cada item licitado. Nesse caso, para cada decreto deve-se inserir a regra de preferência nele fixada, a exemplo dos Decretos ns. 8.184 e 8.194, de 2014, para os quais o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o seu art. 1º.

9.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.

9.7. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

9.8. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. O Pregoeiro fixará prazo de 2 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente por meio do fac-símile, ou por e-mail, conforme lista de endereços constantes da capa deste Edital.

11.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio do endereço eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Embrapa, no endereço constante neste edital.

11.2. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.3. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Embrapa ou, ainda, para orientar sua decisão.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Embrapa.

11.7.1. Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.7.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 11.7.3.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - 11.7.3.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 11.7.3.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 11.7.3.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 11.7.3.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 11.7.3.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 11.7.3.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 11.7.3.8. estudos setoriais;
 - 11.7.3.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 11.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) especificados no Termo de Referência/projeto básico.
- 11.10. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.11. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:

12.1. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.

12.1.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

12.1.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.

12.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

12.3.1 as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado anual previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.3. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

12.4. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou via e-mail. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11 e 11.1 deste edital.

12.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.

12.6. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

12.6.1. declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.2. declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

12.6.3. atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.

12.6.4. Termo de Vistoria – conforme Anexo V, preferencialmente em papel timbrado da mesma e visada pela Embrapa, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

I- Fica facultada às proponentes a realização de vistoria prévia dos locais de execução dos serviços, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas, devendo tal vistoria ser acompanhada por empregado indicado pela Embrapa.

12.6.5. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida e emitida pelo CREA em nome da empresa licitante.

12.6.6. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física válida e emitida pelo CREA em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração do item anterior.

12.6.7. Declaração, fornecida pelo licitante, indicando pelo menos um responsável técnico, com habilitação e competência, para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, CPF, nº do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, obrigatória por ocasião da Licitação;

12.6.8. Declaração, fornecida pelo licitante, de que possui pessoal qualificado e equipamentos necessários para execução dos serviços.

12.6.9. declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

12.6.9.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.

12.6.10. declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.11. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.12. regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

12.6.13. regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

12.6.14. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.6.14.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

12.6.14.2. a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

12.7. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.

12.8. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

12.9. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.

12.10. Será **considerada inabilitada**, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver **suspensa do direito de licitar com a Embrapa (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005) ou possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF** (possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme TCU, Acórdão nº 1.831/2014 – Plenário e Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica).

12.11. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11.1. O prazo de cinco dias úteis conferido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a regularização da documentação fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.11.2. A prorrogação do prazo de 5(cinco) dias úteis será conferida a critério da Administração Pública em caráter excepcional e mediante justificativa.

12.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato/OCS, ou revogar a licitação.

12.13. No caso de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015).

SEÇÃO XIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. Até 2 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital do Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), através de e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste edital

13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.4. A impugnação, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

14. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2. Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o Ata de Registro de Preços com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16. Após homologado o resultado deste Pregão, a Embrapa, por meio de seu Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1. A Embrapa convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

16.2. A ata de registro de preços implica compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço nas condições estabelecidas.

16.3. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

16.4. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

16.6. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço será considerado documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme o artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVIII DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18. A Embrapa, como gerenciadora da Ata, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.1. A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

18.2. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

18.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Embrapa poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

19.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Embrapa convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Embrapa poderá:

19.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.3. Não havendo êxito nas negociações, a Embrapa deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XX – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.1.2. não receber a OCS no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.4, desta seção será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.3.1. por razão de interesse público;

20.3.2. a pedido do fornecedor.

20.4. Após a assinatura do contrato/OCS ou da homologação da Ata, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo edital.

SEÇÃO XXI – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Embrapa.

21.2. A adesão apenas será autorizada caso esta possibilidade tenha sido prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o quantitativo pretendido esteja dentro da previsão, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Seção não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para a Embrapa e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. A Embrapa somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

21.7. Após a autorização da Embrapa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Embrapa.

SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES

22. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1. Cometer fraude fiscal;

22.2. Apresentar documento falso;

22.3. Fizer declaração falsa;

22.4. Comportar-se de modo inidôneo.

22.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços;

22.6. Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;

22.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.8. Não mantiver a proposta;

22.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.10. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.

22.10.1 Cabe a cada órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23. Ao Ordenador de Despesa compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1. A anulação do pregão induz à anulação da Ata e dos Contratos ou Ordem de Compra/Serviço emitidas.

23.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Embrapa, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXIV – DO FORO

24. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS

25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta
- ANEXO III - Modelo de Ata de Registro de Preços
- ANEXO III-A - Cadastro de Reserva
- ANEXO IV - Minuta de OCS/Contrato
- ANEXO V - Modelo Declaração de Vistoria

Campinas, SP 10 de outubro de 2018

Luís Gonzaga Alves de Souza
Chefe Adjunto de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

TERMO DE REFERÊNCIA - SRP – MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais e futuros de manutenção **preventiva e corretiva** em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra **não exclusiva**, insumos, ferramentas e peças necessárias, instalação e desinstalação de aparelhos, se necessário, para atender as demandas das unidades da **Embrapa Territorial, Embrapa Informática Agropecuária e Embrapa Pecuária Sudeste**, estabelecidas no Estado de São Paulo, conforme especificações contidas no item 7 deste Termo de Referência (TR).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Diante da necessidade de manter os equipamentos em bom estado de uso e conservação, visando a manutenção da qualidade do ambiente de trabalho e saúde ocupacional dos empregados, e clientes, o presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações e condições visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, se necessário, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização.

2.2. Conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível: a contratação alinha-se com o planejamento estratégico da Embrapa, em especial, com as ações de valorização de usuários e empregados e de qualidade de vida no trabalho, concorrendo para uma gestão eficaz de pessoas, além de ser essencial para o desenvolvimento de algumas atividades de pesquisa que necessitam de padrões específicos de climatização e temperatura, preservando características químicas e fisiológicas dos experimentos.

2.3. Critérios ambientais adotados, se houver: possibilidade de aumento de medição de qualidade por meio de testes físico-químico e biológicos.

3. METODOLOGIA

3.1 A presente licitação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preço**, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção III, pág. 14375 a 14388, de 01/08/1996.

3.2.O julgamento das propostas será realizado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. Os preços serão calculados mediante a fórmula abaixo:

Valor Total do Lote “X” = \sum Valores Totais dos Itens (valores unitários x quantidade)

3.3. Em cumprimento aos Acórdãos 2.977/2012 – TCU-Plenário, 2.695/2013 – TCU-Plenário, 343/2014 – TCU –Plenário, 4.205/2014 – TCU – 1ª Câmara, 757/2015 – TCU-Plenário, 2.901/2016 - TCU-Plenário e 3.081/206 – TCU-Plenário, os preços unitários dos itens que compõem o lote, deverão ter o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item. Portanto, para que o lote seja adjudicado ao vencedor, todos os itens deverão ter o menor preço.

3.4. A vedação da participação de consórcio se justifica pelo fato de que tal formação de consórcio é mais conveniente e oportuna nas licitações de alta complexidade e relevante vulto, em que se torne viável para as empresas a se consorciarem a soma de capacidade técnica e financeira, visando a execução do objeto.

3.5. Com relação à manifestação de interesse em participar do registro de preços, em consonância ao Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº 8.666/1993, em seu Art. 38, os órgãos que manifestarem interesse de participação deverão enviar a este órgão Gerenciador, dentro do prazo de inclusão da Manifestação, através dos e-mails cnpm.compras@embrapa.br, os seguintes documentos:

- Ofício à Embrapa Territorial manifestando: interesse em participar do registro de preços; concordância com o objeto a ser licitado; estimativa de execução, e local de execução; e;
- Documentos que comprovem a pesquisa de preços dos itens escolhidos (necessário apenas para os Órgãos cujo local de entrega não seja Campinas/SP, conforme o § 6º, Art. 6º, do Decreto nº 7.892/2013);
- Endereço de execução dos serviços, e-mail e telefone de contato.

Órgão Gerenciador: UASG 135050

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Territorial (**CNPM**)

Endereço:

Av. Soldado Passarinho, 303 no Jardim Fazenda Chapadão. - CEP 13.070-115 Campinas/SP.

Telefone: (19) 3211 6200

Órgão Participante: UASG: 135027

– Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Informática Agropecuária (**CNPTIA**)

Endereço:

Avenida André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” - Campus da UNICAMP – Bairro Barão Geraldo – CEP 13.083-886 - Campinas-SP.

Telefone: (19) 3211 5700

Órgão Participante: UASG: 135024

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Pecuária do Sudeste (**CPPSE**)

Endereço:

Rodovia Washington Luiz, km 234, Caixa postal 339, Fazenda Canchim, CEP 13560-970, São Carlos/SP.

Telefone: (16) 3411 5600

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato/Ordem de Compra/Serviços.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

4.3. Nomear um ou mais responsáveis pela fiscalização do Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato; o Fiscal deverá atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

4.3.1. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades e obrigações da Contratada.

4.4. Instruir a Contratada acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo Contratante;

4.5. Inspecionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços;

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da Contratada;

4.8. Franquear o acesso para a Contratada aos locais necessários a execução dos serviços contratados;

4.9. Comunicar à Contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

4.10. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;

4.11 Exigir da Contratada, quando da apresentação da Fatura (Nota Fiscal Eletrônica) Relatório de Serviços - Planilha de Custos, que deverá (ão) ser assinado (s) pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal do Contrato (Embrapa);

4.12. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços por parte da Contratante e cumpridas as formalidades legais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Cumprir fielmente sua proposta, tanto na qualidade dos materiais/serviços como no prazo de entrega/execução, bem como o objeto do Contrato, de modo que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade legal, técnica e administrativa;

5.2. Respeitar a privacidade da Embrapa, com relação aos documentos de cobrança e seus dados cadastrais;

5.3. Executar os serviços através de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

5.4. Fornecer mão de obra, bem como todo ou qualquer equipamento e ferramenta necessários para realização das manutenções preventivas, corretivas e serviços eventuais, inclusive emergenciais e urgentes, sem ônus para o CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos;

5.5. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços bem como fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas e materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;

5.6. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para CONTRATANTE;

5.7. Observar que, caso os serviços descritos neste Termo de Referência necessitem ser executados fora das dependências da CONTRATANTE, deverá haver autorização do Fiscal do Contrato para retirada do equipamento, bem como que as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução do todo ou de seus componentes correrão às expensas da CONTRATADA;

5.8. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

5.9. Informar ao fiscal, com antecedência mínima de 24 horas, os serviços preventivos que implicarão paralisação, a fim de que o mesmo possa avaliar a conveniência e autorizar a execução, adiando-a se julgar inconveniente;

5.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados às instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, devendo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após cada evento, tomar as providências cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados;

5.11. Prestar todos os esclarecimentos, sempre que solicitados pela Embrapa, acerca das condições de conservação e funcionamento dos equipamentos;

5.12. Executar os serviços nos prazos determinados no Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

5.16. Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se **materiais novos e originais**, com qualidade igual ou superior aos existentes, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

5.17. Dar garantia de qualidade da prestação de serviços, durante e fora do período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa e, na hipótese de serviço executado em desacordo com a respectiva contratação, deverão ser refeitos imediatamente, também, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

5.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da prestação de serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Embrapa;

5.19. Manter a Embrapa a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da contratação objeto da licitação;

5.20. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

5.21. Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados;

5.22. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Embrapa, sem qualquer ônus adicional, no prazo que vir a ser fixado entre as partes;

5.23. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, causar embaraço à boa execução do objeto da licitação;

5.24. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.25. Facilitar à Embrapa a fiscalização dos serviços prestados;

5.26. Executar os serviços com seus empregados devidamente uniformizados e portando carteira funcional (crachá), sem qualquer vinculação com a Embrapa;

5.27. cumprir à legislação referente à segurança e medicina do trabalho e à destinação de resíduos sólidos acaso existentes;

5.28. quando as normas de segurança assim exigirem, a prestação dos serviços deverá ser realizada com o uso de Equipamentos de Segurança Individual (EPI's) adequados para aquela atividade, fornecidos pela Contratada a seus empregados;

5.29. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, gás refrigerante, óleo e fluido de resfriamento das fases, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente;

5.30. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior da Embrapa;

5.31. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais: à Contratada caberá, ainda:

5.31.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.31.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

5.31.3..Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.31.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Embrapa, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5.32. Nas dependências da Embrapa Informática Agropecuária, caso os serviços a serem executados tenham a necessidade do uso de escadas ou andaimes, em alturas iguais ou superiores a 2 (dois) metros, a CONTRATADA deverá realizar a integração de seus empregados junto à UNICAMP antes do início dos serviços. Todos os custos necessários à realização da integração junto à UNICAMP deverão estar previstos nos preços contratados.

6. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.1 Os Serviços serão executados nas dependências da Embrapa, nos municípios de Campinas e São Carlos - Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo:

Os serviços mencionados no **LOTE I** serão realizados na Embrapa Territorial (CNPM), CNPJ 00.348.003/0122-08, localizada na Av. Soldado Passarinho, 303, Fazenda Chapadão. - CEP 13.070-115 Campinas/SP, no período de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas e com data e horário previamente agendados pelo telefone (19) 3211-6200. O prazo de execução do serviço deverá ser em até 03 (três) dias corridos.

Os serviços mencionados no **LOTE II** serão realizados na Embrapa Informática Agropecuária, CNPJ 00.348.003/0116-60, localizada na Avenida André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Campus da UNICAMP, bairro Barão Geraldo, CEP: 13.083-886, Campinas-SP, no período de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas e com data e horário previamente agendados pelo telefone (19) 3211-5721. O prazo de execução do serviço deverá ser em até 03 (três) dias corridos.

Obs.: Caso os serviços a serem executados tenham a necessidade do uso de escadas ou andaimes, em alturas iguais ou superiores a 2 (dois) metros, a CONTRATADA deverá realizar a integração de seus empregados junto à UNICAMP antes do início dos serviços. Todos os custos necessários à realização da integração junto à UNICAMP deverão estar previstos nos preços contratados.

Os serviços mencionados no **LOTE III** serão realizados na Embrapa Pecuária Sudeste, CNPJ 00.348.003/0054-22, localizada na Rodovia Washington Luiz, km 234, Caixa postal 339, Fazenda Canchim, CEP 13560-970, São Carlos/SP, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas e com data e horário previamente agendados pelo telefone (16) 3411.5644. O prazo de execução do serviço deverá ser em até 03 (três) dias corridos.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO:

LOTE I (Embrapa Territorial - CNPM), CNPJ 00.348.003/0122-08

Avenida Soldado Passarinho, 303 Fazenda Chapadão. - CEP 13.070-115 Campinas/SP.

7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Embrapa Territorial)

7.1.1. Manutenção preventiva, conforme demanda, em condicionadores tipo Split/Janela consiste em uma revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- a) nos aparelhos split, realizar procedimentos de assepsia total na evaporadora e condensadora com água sob pressão;
- b) limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza do mesmo e do painel frontal, além da recolocação dos mesmos, bem como dos parafusos de fixação do painel e limpeza da serpentina;
- c) reaperto dos terminais elétricos e de todos os parafusos;
- d) verificação de folgas na hélice e na turbina;
- e) lubrificação do eixo do motor de ventilação;
- f) verificação e correção de possíveis entupimentos nos drenos;
- g) verificação de existência de ruído ou vibração anormal;
- h) fixação da fiação, a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;
- i) verificação do contato entre a tomada e cabo do aparelho;
- j) medição e registro: da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, das temperaturas de sucção e descarga do compressor; da corrente de trabalho do compressor; e das pressões do sistema nas splits
- k) verificação do reversor de ciclo;
- l) reinstalação dos aparelhos com as devidas vedações e drenagem.

7.1.2. A visita preventiva deverá ser agendada com o responsável da Unidade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.1.3. Após a manutenção preventiva, a empresa deverá encaminhar relatório à Administração, no qual conste todo o detalhamento dos serviços prestados, data da manutenção, itens verificados, as anomalias encontradas, medidas preventivas adotadas, nome completo do técnico responsável e sua assinatura.

7.1.4. O relatório de manutenção preventiva não se confunde com o de manutenção corretiva. Em ambas as manutenções deverá ser preenchido relatório pelo técnico da contratada.

7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA (Embrapa Territorial)

7.2.1. A Manutenção corretiva, solicitada pela contratante será realizada na medida da necessidade de cada unidade, motivado pela paralisação por defeito do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que possam levar ao mau funcionamento de qualquer aparelho.

7.2.2. O serviço de manutenção corretiva, com reparos e retirada dos aparelhos com instalação em outro ambiente, consistirá na mão de obra especializada necessária para substituição de todas e quaisquer peças danificadas sejam motor do ventilador, condensador, evaporador, e suas tubulações, capacitor, hélice, turbina, gabinete ou placa.

7.2.3. Os serviços corretivos deverão ser precedidos de um orçamento a ser elaborado pela contratada, de forma detalhada, onde deverão constar, como condição indispensável, os seguintes dados dos equipamentos a serem consertados:

- a) marca, modelo e potência;
- b) número constante em placa de patrimônio; na ausência deste, constar o número de série;
- c) defeito apresentado;
- d) descrição dos serviços a serem executados;
- e) relação das peças a serem substituídas, contendo os seguintes dados: descrição, marca, referência, quantidade, garantia e preço unitário de cada item, de acordo com a proposta apresentada na licitação;
- f) nome completo, legível, e assinatura do técnico.

7.2.4. Ocorrendo a necessidade de substituição de peças, a contratada poderá proceder aos reparos após a aprovação de orçamento prévio e recebimento da Nota de Empenho referente ao mesmo.

7.2.5. Nos casos de necessidade de urgência na prestação dos serviços corretivos, o orçamento detalhado (como um relatório), previsto no subitem 7.2.3., letras de "a" a "f" acima, poderá ser apresentado posteriormente à realização dos serviços, a combinar com o gestor, em cada ocorrência de urgência.

7.2.6. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno.

7.2.7. Quando da necessidade de substituição de peças que não constem de previsão relacionada na Licitação, a Embrapa se reserva o direito de disponibilizar à contratada as peças necessárias à realização dos reparos.

7.2.8. As peças substituídas deverão ser retiradas do local, após o conserto dos equipamentos.

7.2.9. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos para que seja efetuado o orçamento e o conserto na sede da contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra necessários para a retirada e recolocação dos equipamentos, não cabendo a Embrapa nenhum ônus com tal situação.

7.2.10. Em casos excepcionais, a critério da Embrapa, poderá ser enviado outro equipamento

até a conclusão dos reparos no condicionador.

7.2.11. A substituição, instalação, reparos e retirada dos aparelhos novos ou usados, com instalação em outro ambiente, na Embrapa serão realizadas na medida da necessidade e consistirão na execução dos serviços abaixo relacionados, conforme casos específicos:

- a) instalação ou substituição de equipamentos;
- b) redimensionamento ou substituição da máquina conforme a necessidade do ambiente;
- c) execução de pontos elétricos para condicionadores com inclusão de todos os materiais necessários;
- d) vedação com fornecimento e instalação de guarnição;

7.2.12. Após a execução dos serviços, a contratada deverá deixar os aparelhos instalados em perfeitas condições de uso, e o local limpo e desimpedido de entulhos.

7.2.13. Após a conclusão dos serviços, o fiscal do contrato na unidade realizará a conferência dos serviços, somente então será dada baixa na ordem de serviço.

7.2.14. Após a manutenção corretiva, a empresa deverá encaminhar relatório à Administração, no qual conste todo o detalhamento dos serviços prestados, data da manutenção, itens verificados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas, peças ou equipamentos substituídos, nome completo do técnico responsável e sua assinatura.

7.2.15. O relatório de manutenção corretiva não se confunde com o de manutenção preventiva. Em ambas as manutenções deverá ser preenchido relatório pelo técnico da contratada.

7.2.16. As manutenções corretivas não excluem as manutenções preventivas de rotina.

7.2.17. Na realização dos serviços corretivos deverão ser observados os seguintes passos:

- a) desenergizar o circuito elétrico que alimenta o aparelho;
- b) isolar e sinalizar a região onde o serviço será executado;
- c) proteger os bens móveis e os equipamentos das ações corretivas;
- d) proceder tecnicamente de acordo com os requisitos das boas práticas de manutenção em aparelhos condicionadores de ar, conforme documento divulgado pela ABRAVA, com apoio do MMA e GIZ (GmbH - Alemanha);
- e) restabelecer a ordem e a organização do ambiente após a execução dos trabalhos, inclusive recuperando possíveis danos a estrutura do prédio;
- f) efetuar os testes complementares e as anotações cabíveis;
- g) liberar o local das restrições e bloqueios estabelecidos.

ITEM PE	ITEM IRP	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QUANT. CNPM
1	1	Manutenção Preventiva em Condicionadores tipo Split/Janela	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS BOSCH	Und.	1
2	2		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS BRISE	Und.	1
3	3		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 80.000 BTUS CARRIER	Und.	1
4	4		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 36.000 BTUS CARRIER	Und.	1
5	5		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 21.000 BTUS CONSUL	Und.	1
6	6		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 15.000 BTUS CONSUL	Und.	1
7	7		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS CONSUL	Und.	1
8	8		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 10.000 BTUS CONSUL	Und.	1
9	9		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 7.500 BTUS CONSUL	Und.	1
10	10		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS ELETROLUX	Und.	1
11	11		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS ELETROLUX	Und.	1
12	12		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 9.000 BTUS ELETROLUX	Und.	1
13	13		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 80.000 BTUS ELGIN	Und.	1
14	14		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 30.000 BTUS ELGIN	Und.	1
15	15		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS ELGIN	Und.	1
16	16		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000	Und.	1

			BTUS ELGIN		
17	17		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 10.000 BTUS ELGIN	Und.	1
18	18		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 21.000 BTUS GREE	Und.	1
19	19		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS HITACHI	Und.	1
20	20		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS HITACHI	Und.	1
21	21		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 30.000 BTUS KOMECO	Und.	1
22	22		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 24.000 BTUS KOMECO	Und.	1
23	23		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS KOMECO	Und.	1
24	24		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS KOMECO	Und.	1
25	25		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 9.800 BTUS KOMECO	Und.	1
26	26		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 9.000 BTUS KOMECO	Und.	1
27	27		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 21.000 BTUS LG	Und.	1
28	28		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS LG	Und.	1
29	29		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 11.500 LG		1
30	30		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 9.000 BTUS LG	Und.	1
31	31		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS MIDEA	Und.	1
32	32		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 6.000 BTUS MIDEA	Und.	1

33	33		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS PANASONIC	Und.	1
34	34		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS PANASONIC	Und.	1
35	35		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS PHILCO	Und.	1
36	36		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 36.000 BTUS RHEEM	Und.	1
37	37		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS SAMSUNG	Und.	1
38	38		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 30.000 BTUS SEGTRON	Und.	1
39	39		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 30.000 BTUS SPRINGER	Und.	1
40	40		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 21.000 BTUS SPRINGER	Und.	1
41	41		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS SPRINGER	Und.	1
42	42		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS SPRINGER	Und.	1
43	43		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 11.500 SPRINGER	Und.	1
44	44		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 7.500 BTUS SPRINGER	Und.	1
45	45		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 7.000 BTUS SPRINGER	Und.	1
46	46		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS TOTALINE	Und.	1
47	47		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS YORK	Und.	1
48	48	Manutenção Corretiva de Condicionadores	Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Bombas para drenos até 30.000 BTU's	Und.	1

49	49	Tipo Split/Janela	Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Bombas para drenos acima de 30.000 BTU's	Und.	1
50	50		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Calço de borracha (vibra stop) para fixação de condensadora em piso	Par	1
51	51		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Gás 141B para limpeza	Und.	1
52	52		Instalação e Substituição, incluindo: Instalação de tubulação ou mangueira para drenos	M	1
53	53		Instalação e Substituição, incluindo: Instalação mecânica, elétrica e acabamentos	Und	1
54	54		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 1/4"	M	1
55	55		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 3/8"	M	1
56	56		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 1/2"	M	1
57	57		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 5/8"	M	1
58	58		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 3/4"	M	1
59	59		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Placa de Comando de Condensadora	Und.	1
60	60		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: PCI Evaporadora	Und.	1
61	61		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Reposição de gás-R 22 e gás R 410 e teste de pressão	Und.	1
62	62		Instalação e Substituição, incluindo: retirada e instalação de condicionador split/janela	Und.	1
63	63		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Suportes mão francesa com calço de borracha para afixação da condensadora na parede	Par	1
64	64		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 1/4"	M	1

65	65		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 3/8"	M	1
66	66		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 1/2"	M	1
67	67		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 5/8"	M	1
68	68		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 3/4"	M	1
69	69	Serviços Complementares	Serviços Complementares: Carga de gás freon 22 e gás R410 com teste de pressão	Und.	1
70	70		Serviços Complementares: Limpeza do sistema dos condicionadores	Und.	1
71	71		Serviços Complementares: Nitrogênio	Und.	1
72	72		Serviços Complementares: Pintura do chassi, eliminação foco de ferrugem, aplicação de anticorrosivo	Und.	1
73	73		Serviços Complementares: Serviços ou reparos de alimentação elétrica	Und.	1
74	74	Peças	Peças: Bobina da válvula reversora	Und.	1
75	75		Peças: Capilar	Und.	1
76	76		Peças: Calço de borracha antivibração	Par	1
77	77		Peças: Canaletas de PVC para passagem de fiação	Und.	1
78	78		Peças: Compressor Springer/LG/Totaline	Und.	1
79	79		Peças: Condensador	Und.	1
80	80		Peças: Contatora	Und.	1
81	81		Peças: Disjuntor	Und.	1
82	82		Peças: Filtro secador	Und.	1
83	83		Peças: Hélice do ventilador	Und.	1
84	84		Peças: Hélice do ventilador Springer/LG/Totaline	Und.	1
85	85		Peças: Motor de ventilação Consul	Und.	1
86	86		Peças: Motor de ventilação Eletrolux	Und.	1
87	87		Peças: Motor de ventilação Elgin	Und.	1
88	88		Peças: Motor de ventilação Komeco	Und.	1
89	89		Peças: Motor de ventilação LG	Und.	1
90	90		Peças: Motor de ventilação Springer	Und.	1
91	91		Peças: Motor de ventilação Totaline	Und.	1
92	92	Peças: Motor de ventilação York	Und.	1	

93	93		Peças: Painel frontal Eletrolux	Und.	1
94	94		Peças: Painel Frontal Komeco	Und.	1
95	95		Peças: Painel frontal Springer/Consul/Elgin	Und.	1
96	96		Peças: Plugue e tomada	Und.	1
97	97		Peças: Suporte de fixação do equipamento	Par	1
98	98		Peças: Termostato Springer/LG/Totaline	Und.	1
99	99		Peças: Turbina	Und.	1
100	100		Peças: Turbina Komeco	Und.	1
101	101		Peças: Turbina Springer/Consul/Elgin/LG	Und.	1
102	102		Peças: Válvula reversora	Und.	1
103	103		Peças: Válvula reversora completa	Und.	1
104	104	Peças para Evaporador e Condensador	Peças para Evaporador/Condensador: Aletas	Und.	1
105	105		Peças para Evaporador/Condensador: Bandeja do dreno	Und.	1
106	106		Peças para Evaporador/Condensador: Borne	Und.	1
107	107		Peças para Evaporador/Condensador: Bucha do coxim da turbina	Und.	1
108	108		Peças para Evaporador/Condensador: Cabo de alimentação com plugue	Und.	1
109	109		Peças para Evaporador/Condensador: Capacitor	Und.	1
110	110		Peças para Evaporador/Condensador: Capilar	Und.	1
111	111		Peças para Evaporador/Condensador: Carcaça posterior	Und.	1
112	112		Peças para Evaporador/Condensador: Chassi	Und.	1
113	113		Peças para Evaporador/Condensador: Condensador	Und.	1
114	114		Peças para Evaporador/Condensador: Conector	Und.	1
115	115		Peças para Evaporador/Condensador: Controle remoto (por marcas)	Und.	1
116	116		Peças para Evaporador/Condensador: Coxim da turbina	Und.	1
117	117		Peças para Evaporador/Condensador: Coxim do compressor	Und.	1
118	118		Peças para Evaporador/Condensador: Filtro anti pó	Und.	1
119	119		Peças para Evaporador/Condensador: Fusível	Und.	1

120	120	Peças para Evaporador/Condensador: Grade traseira	Und.	1
121	121	Peças para Evaporador/Condensador: Hélice da unidade condensadora	Und.	1
122	122	Peças para Evaporador/Condensador: Mangueira do dreno	Und.	1
123	123	Peças para Evaporador/Condensador: Motor Swing	Und.	1
124	124	Peças para Evaporador/Condensador: Motor ventilador condensadora	Und.	1
125	125	Peças para Evaporador/Condensador: Motor Ventilador Evaporadora	Und.	1
126	126	Peças para Evaporador/Condensador: Painel frontal do condensador	Und.	1
127	127	Peças para Evaporador/Condensador: PCI principal	Und.	1
128	128	Peças para Evaporador/Condensador: PCI receptor	Und.	1
129	129	Peças para Evaporador/Condensador: Placa de fixação evaporadora	Und.	1
130	130	Peças para Evaporador/Condensador: Protetor do compressor	Und.	1
131	131	Peças para Evaporador/Condensador: Reles	Und.	1
132	132	Peças para Evaporador/Condensador: Sensor imersão Evaporadora	Und.	1
133	133	Peças para Evaporador/Condensador: Sensor temperatura Evaporadora	Und.	1
134	134	Peças para Evaporador/Condensador: Suporte das válvulas	Und.	1
135	135	Peças para Evaporador/Condensador: Suporte do filtro de carvão	Und.	1
136	136	Peças para Evaporador/Condensador: Suporte do motor condensadora	Und.	1
137	137	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa das válvulas	Und.	1
138	138	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa do filtro	Und.	1
139	139	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa lateral	Und.	1
140	140	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa superior condensadora	Und.	1
141	141	Peças para Evaporador/Condensador: Trava do Motor	Und.	1
142	142	Peças para Evaporador/Condensador: Transformador	Und.	1
143	143	Peças para Evaporador/Condensador: Turbina de ventilação	Und.	1
144	144	Peças para Evaporador/Condensador:	Und.	1

LOTE II (Embrapa Informática Agropecuária - CNPJ 00.348.00/0116-60)**Avenida André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Campus da UNICAMP, bairro Barão Geraldo, CEP: 13.083-886, Campinas-SP****7.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Embrapa Informática Agropecuária)**

7.3.1. **Manutenção preventiva, sob demanda**, em condicionadores tipo Split/Janela consiste em uma revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- a) nos aparelhos split, realizar procedimentos de assepsia total na evaporadora e condensadora com água sob pressão;
- b) limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza do mesmo e do painel frontal, além da recolocação dos mesmos, bem como dos parafusos de fixação do painel e limpeza da serpentina;
- c) reaperto dos terminais elétricos e de todos os parafusos;
- d) verificação de folgas na hélice e na turbina;
- e) lubrificação do eixo do motor de ventilação;
- f) verificação e correção de possíveis entupimentos nos drenos;
- g) verificação de existência de ruído ou vibração anormal;
- h) fixação da fiação, a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;
- i) verificação do contato entre a tomada e cabo do aparelho;
- j) medição e registro: da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, das temperaturas de sucção e descarga do compressor; da corrente de trabalho do compressor; e das pressões do sistema nas splits
- k) verificação do reversor de ciclo;
- l) reinstalação dos aparelhos com as devidas vedações e drenagem.

7.3.2. A visita preventiva deverá ser agendada com o responsável da Unidade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.3.3. Após a manutenção preventiva, a empresa deverá encaminhar relatório à Administração, no qual conste todo o detalhamento dos serviços prestados, data da manutenção, itens verificados, as anomalias encontradas, medidas preventivas adotadas, nome completo do técnico responsável e sua assinatura.

7.3.4. O relatório de manutenção preventiva não se confunde com o de manutenção corretiva. Em ambas as manutenções deverá ser preenchido relatório pelo técnico da contratada.

7.3.5. Os serviços serão realizados na Embrapa Informática Agropecuária, CNPJ

00.348.00/0116-60, localizada na Avenida André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Campus da UNICAMP, bairro Barão Geraldo, em Campinas-SP, no período de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas e com data e horário previamente agendados pelo telefone (19) 3211-5721. O prazo de execução do serviço deverá ser em até 03 (três) dias corridos.

Obs.: Caso os serviços a serem executados tenham a necessidade do uso de escadas ou andaimes, em alturas iguais ou superiores a 2 (dois) metros, a CONTRATADA deverá realizar a integração de seus empregados junto à UNICAMP antes do início dos serviços. Todos os custos necessários à realização da integração junto à UNICAMP deverão estar previstos nos preços contratados.

7.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA (Embrapa Informática Agropecuária)

Avenida André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Campus da UNICAMP, bairro Barão Geraldo, em Campinas-SP.

7.4.1. A **Manutenção corretiva sob demanda solicitada pela contratante** será realizado na medida da necessidade de cada unidade, motivado pela paralisação por defeito do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que possam levar ao mau funcionamento de qualquer aparelho.

7.4.2. O serviço de manutenção corretiva, com reparos e retirada dos aparelhos com instalação em outro ambiente, consistirá na mão de obra especializada necessária para substituição de todas e quaisquer peças danificadas sejam motor do ventilador, condensador, evaporador, e suas tubulações, capacitor, hélice, turbina, gabinete ou placa.

7.4.3. Os serviços corretivos deverão ser precedidos de um orçamento a ser elaborado pela contratada, de forma detalhada, onde deverão constar, como condição indispensável, os seguintes dados dos equipamentos a serem consertados:

- a) marca, modelo e potência;
- b) número constante em placa de patrimônio; na ausência deste, constar o número de série;
- c) defeito apresentado;
- d) descrição dos serviços a serem executados;
- e) relação das peças a serem substituídas, contendo os seguintes dados: descrição, marca, referência, quantidade, garantia e preço unitário de cada item, de acordo com a proposta apresentada na licitação;
- f) nome completo, legível, e assinatura do técnico.

7.4.4. Ocorrendo a necessidade de substituição de peças, a contratada poderá proceder aos reparos após a aprovação de orçamento prévio e recebimento da Nota de Empenho referente ao mesmo.

7.4.5. Nos casos de necessidade de urgência na prestação dos serviços corretivos, o orçamento detalhado (como um relatório), previsto no subitem 7.4.3., letras de “a” a “f” acima, poderá ser apresentado posteriormente à realização dos serviços, a combinar com o gestor,

em cada ocorrência de urgência.

7.4.6. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno.

7.4.7. Quando da necessidade de substituição de peças que não constem de previsão relacionada na Licitação, a Embrapa se reserva o direito de disponibilizar à contratada as peças necessárias à realização dos reparos.

7.4.8. As peças substituídas deverão ser retiradas do local, após o conserto dos equipamentos.

7.4.9. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos para que seja efetuado o orçamento e o conserto na sede da contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra necessários para a retirada e recolocação dos equipamentos, não cabendo a Embrapa nenhum ônus com tal situação.

7.4.10. Em casos excepcionais, a critério da Embrapa, poderá ser enviado outro equipamento até a conclusão dos reparos no condicionador.

7.4.11. A substituição, instalação, reparos e retirada dos aparelhos novos ou usados, com instalação em outro ambiente, na Embrapa serão realizadas na medida da necessidade e consistirão na execução dos serviços abaixo relacionados, conforme casos específicos:

- a) instalação ou substituição de equipamentos;
- b) redimensionamento ou substituição da máquina conforme a necessidade do ambiente;
- c) execução de pontos elétricos para condicionadores com inclusão de todos os materiais necessários;
- d) vedação com fornecimento e instalação de guarnição;

7.4.12. Após a execução dos serviços, a contratada deverá deixar os aparelhos instalados em perfeitas condições de uso, e o local limpo e desimpedido de entulhos.

7.4.13. Após a conclusão dos serviços, o fiscal do contrato na unidade realizará a conferência dos serviços, somente então será dada baixa na ordem de serviço.

7.4.14. Após a manutenção corretiva, a empresa deverá encaminhar relatório à Administração, no qual conste todo o detalhamento dos serviços prestados, data da manutenção, itens verificados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas, peças ou equipamentos substituídos, nome completo do técnico responsável e sua assinatura.

7.4.15. O relatório de manutenção corretiva não se confunde com o de manutenção preventiva. Em ambas as manutenções deverá ser preenchido relatório pelo técnico da contratada.

7.4.16. As manutenções corretivas não excluem as manutenções preventivas de rotina.

7.4.17. Na realização dos serviços corretivos deverão ser observados os seguintes passos:

- a) desenergizar o circuito elétrico que alimenta o aparelho;
- b) isolar e sinalizar a região onde o serviço será executado;

- c) proteger os bens móveis e os equipamentos das ações corretivas;
- d) proceder tecnicamente de acordo com os requisitos das boas práticas de manutenção em aparelhos condicionadores de ar, conforme documento divulgado pela ABRVA, com apoio do MMA e GIZ (GmbH - Alemanha);
- e) restabelecer a ordem e a organização do ambiente após a execução dos trabalhos, inclusive recuperando possíveis danos a estrutura do prédio;
- f) efetuar os testes complementares e as anotações cabíveis;
- g) liberar o local das restrições e bloqueios estabelecidos.

Os serviços serão realizados na Embrapa Informática Agropecuária, CNPJ 00.348.00/0116-60, localizada na Avenida André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Campus da UNICAMP, bairro Barão Geraldo em Campinas-SP, no período de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas e com data e horário previamente agendados pelo telefone (19) 3211-5721. O prazo de execução do serviço deverá ser em até 03 (três) dias corridos.

Obs.: Caso os serviços a serem executados tenham a necessidade do uso de escadas ou andaimes, em alturas iguais ou superiores a 2 (dois) metros, a CONTRATADA deverá realizar a integração de seus empregados junto à UNICAMP antes do início dos serviços. Todos os custos necessários à realização da integração junto à UNICAMP deverão estar previstos nos preços contratados.

ITEM PE	ITEM IRP	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QUANT. CNPTIA
145	3	Manutenção Preventiva em Condicionadores tipo Split/Janela	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 80.000 BTUS CARRIER	Und.	4
146	5		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 21.000 BTUS CONSUL	Und.	17
147	6		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 15.000 BTUS CONSUL	Und.	2
148	7		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS CONSUL	Und.	8
149	8		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 10.000 BTUS CONSUL	Und.	9
150	9		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 7.500 BTUS CONSUL	Und.	3
151	11		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS ELETROLUX	Und.	1
152	12		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 9.000 BTUS ELETROLUX	Und.	6
153	13		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 80.000 BTUS ELGIN	Und.	3
154	14		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 30.000 BTUS ELGIN	Und.	1

155	16		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS ELGIN	Und.	73
156	17		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 10.000 BTUS ELGIN	Und.	2
157	18		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 21.000 BTUS GREE	Und.	7
158	24		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS KOMEKO	Und.	28
159	26		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 9.000 BTUS KOMEKO	Und.	41
160	27		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 21.000 BTUS LG	Und.	2
161	28		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS LG	Und.	5
162	30		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 9.000 BTUS LG	Und.	1
163	39		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 30.000 BTUS SPRINGER	Und.	1
164	40		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 21.000 BTUS SPRINGER	Und.	2
165	42		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS SPRINGER	Und.	6
166	44		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 7.500 BTUS SPRINGER	Und.	1
167	46		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS TOTALINE	Und.	12
168	48	Manutenção Corretiva de Condicionadores Tipo Split/Janela	Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Bombas para drenos até 30.000 BTU's	Und.	10
169	49		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Bombas para drenos acima de 30.000 BTU's	Und.	10
170	50		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Calço de borracha (vibra stop) para fixação de condensadora em piso	Par	10
171	51		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Gás 141B para limpeza	Und.	15
172	52		Instalação e Substituição, incluindo: Instalação de tubulação ou mangueira para drenos	M	115
173	53		Instalação e Substituição, incluindo: Instalação mecânica, elétrica e acabamentos	Und.	30
174	54		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 1/4"	M	100

175	55		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 3/8"	M	100
176	56		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 1/2"	M	100
177	57		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 5/8"	M	100
178	58		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 3/4"	M	100
179	59		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Placa de Comando de Condensadora	Und.	20
180	60		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: PCI Evaporadora	Und.	20
181	61		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Reposição de gás-R 22 e gás R 410 e teste de pressão	Und.	15
182	62		Instalação e Substituição, incluindo: retirada e instalação de condicionador split/janela	Und.	35
183	63		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Suportes mão francesa com calço de borracha para afiação da condensadora na parede	Par	10
184	64		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 1/4"	M	100
185	65		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 3/8"	M	100
186	66		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 1/2"	M	100
187	67		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 5/8"	M	100
188	68		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 3/4"	M	100
189	69	Serviços Complementares	Serviços Complementares: Carga de gás freon 22 e gás R410 com teste de pressão	Und.	65
190	70		Serviços Complementares: Limpeza do sistema dos condicionadores	Und.	50
191	71		Serviços Complementares: Nitrogênio	Und.	50
192	72		Serviços Complementares: Pintura do chassi, eliminação foco de ferrugem,	Und.	50

			aplicação de anticorrosivo		
193	73		Serviços Complementares: Serviços ou reparos de alimentação elétrica	Und.	50
194	74	Peças	Peças: Bobina da válvula reversora	Und.	15
195	75		Peças: Capilar	Und.	10
196	76		Peças: Calço de borracha antivibração	Par	10
197	77		Peças: Canaletas de PVC para passagem de fiação	Und.	10
198	78		Peças: Compressor Springer/LG/Totaline	Und.	15
199	79		Peças: Condensador	Und.	10
200	80		Peças: Contatora	Und.	10
201	81		Peças: Disjuntor	Und.	10
202	82		Peças: Filtro secador	Und.	10
203	83		Peças: Hélice do ventilador	Und.	15
204	84		Peças: Hélice do ventilador Springer/LG/Totaline	Und.	15
205	85		Peças: Motor de ventilação Consul	Und.	15
206	86		Peças: Motor de ventilação Eletrolux	Und.	15
207	87		Peças: Motor de ventilação Elgin	Und.	15
208	88		Peças: Motor de ventilação Komeco	Und.	15
209	90		Peças: Motor de ventilação Springer	Und.	16
210	91		Peças: Motor de ventilação Totaline	Und.	12
211	93		Peças: Painel frontal Eletrolux	Und.	10
212	94		Peças: Painel Frontal Komeco	Und.	10
213	95		Peças: Painel frontal Springer/Consul/Elgin	Und.	10
214	96		Peças: Plugue e tomada	Und.	10
215	97		Peças: Suporte de fixação do equipamento	Par	10
216	98		Peças: Termostato Springer/LG/Totaline	Und.	15
217	100		Peças: Turbina Komeco	Und.	15
218	101		Peças: Turbina Springer/Consul/Elgin/LG	Und.	17
219	102		Peças: Válvula reversora	Und.	15
220	103		Peças: Válvula reversora completa	Und.	15
221	104	Peças para Evaporador e Condensador	Peças para Evaporador/Condensador: Aletas	Und.	10
222	105		Peças para Evaporador/Condensador: Bandeja do dreno	Und.	10
223	106		Peças para Evaporador/Condensador: Borne	Und.	10
224	107		Peças para Evaporador/Condensador: Bucha do coxim da turbina	Und.	10
225	108		Peças para Evaporador/Condensador: Cabo de alimentação com plugue	Und.	10
226	109		Peças para Evaporador/Condensador: Capacitor	Und.	10
227	110		Peças para Evaporador/Condensador:	Und.	10

		Capilar		
228	111	Peças para Evaporador/Condensador: Carcaça posterior	Und.	10
229	112	Peças para Evaporador/Condensador: Chassi	Und.	10
230	113	Peças para Evaporador/Condensador: Condensador	Und.	10
231	114	Peças para Evaporador/Condensador: Conector	Und.	10
232	115	Peças para Evaporador/Condensador: Controle remoto (por marcas)	Und.	10
233	116	Peças para Evaporador/Condensador: Coxim da turbina	Und.	10
234	117	Peças para Evaporador/Condensador: Coxim do compressor	Und.	10
235	118	Peças para Evaporador/Condensador: Filtro anti pó	Und.	10
236	119	Peças para Evaporador/Condensador: Fusível	Und.	10
237	120	Peças para Evaporador/Condensador: Grade traseira	Und.	10
238	121	Peças para Evaporador/Condensador: Hélice da unidade condensadora	Und.	10
239	122	Peças para Evaporador/Condensador: Mangueira do dreno	Und.	10
240	123	Peças para Evaporador/Condensador: Motor Swing	Und.	10
241	124	Peças para Evaporador/Condensador: Motor ventilador condensadora	Und.	10
242	125	Peças para Evaporador/Condensador: Motor Ventilador Evaporadora	Und.	10
243	126	Peças para Evaporador/Condensador: Painel frontal do condensador	Und.	10
244	127	Peças para Evaporador/Condensador: PCI principal	Und.	10
245	128	Peças para Evaporador/Condensador: PCI receptor	Und.	10
246	129	Peças para Evaporador/Condensador: Placa de fixação evaporadora	Und.	10
247	130	Peças para Evaporador/Condensador: Protetor do compressor	Und.	10
248	131	Peças para Evaporador/Condensador: Reles	Und.	10
249	132	Peças para Evaporador/Condensador: Sensor imersão Evaporadora	Und.	10
250	133	Peças para Evaporador/Condensador: Sensor temperatura Evaporadora	Und.	10
251	134	Peças para Evaporador/Condensador: Suporte das válvulas	Und.	10

252	135	Peças para Evaporador/Condensador: Suporte do filtro de carvão	Und.	10
253	136	Peças para Evaporador/Condensador: Suporte do motor condensadora	Und.	10
254	137	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa das válvulas	Und.	10
255	138	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa do filtro	Und.	10
256	139	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa lateral	Und.	10
257	140	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa superior condensadora	Und.	10
258	141	Peças para Evaporador/Condensador: Trava do Motor	Und.	10
259	142	Peças para Evaporador/Condensador: Transformador	Und.	10
260	143	Peças para Evaporador/Condensador: Turbina de ventilação	Und.	10
261	144	Peças para Evaporador/Condensador: Válvula de serviço	Und.	10

LOTE III - Embrapa Pecuária Sudeste - CNPJ 00.348.003/0054-22

Rodovia Washington Luiz, km 234, Caixa postal 339, Fazenda Canchim, CEP 13560-970, São Carlos/SP

7.5. Manutenção Preventiva - Embrapa Pecuária Sudeste - CNPJ 00.348.003/0054-22

7.5.1. Manutenção preventiva em condicionadores tipo Split/Janela consiste em uma revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- a) nos aparelhos split, realizar procedimentos de assepsia total na evaporadora e condensadora com água sob pressão;
- b) limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza do mesmo e do painel frontal, além da recolocação dos mesmos, bem como dos parafusos de fixação do painel e limpeza da serpentina;
- c) reaperto dos terminais elétricos e de todos os parafusos;
- d) verificação de folgas na hélice e na turbina;
- e) lubrificação do eixo do motor de ventilação;
- f) verificação e correção de possíveis entupimentos nos drenos;
- g) verificação de existência de ruído ou vibração anormal;
- h) fixação da fiação, a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;
- i) verificação do contato entre a tomada e cabo do aparelho;

j) medição e registro: da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho; das temperaturas de sucção e descarga do compressor; da corrente de trabalho do compressor; e das pressões do sistema nas splits e testes de pressão do compressor;

k) verificação do reversor de ciclo;

l) reinstalação dos aparelhos com as devidas vedações e drenagem.

7.5.2. A visita preventiva deverá ser agendada com o responsável da Unidade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.5.3. Após a manutenção preventiva, a empresa deverá encaminhar relatório à Administração, no qual conste todo o detalhamento dos serviços prestados, data da manutenção, itens verificados, as anomalias encontradas, medidas preventivas adotadas, nome completo do técnico responsável e sua assinatura.

7.5.4. O relatório de manutenção preventiva não se confunde com o de manutenção corretiva. Em ambas as manutenções deverá ser preenchido relatório pelo técnico da contratada.

7.5.5. Localização: Os serviços para este item serão realizados na Embrapa Pecuária Sudeste, CNPJ 00.348.003/0054-22, localizada na Rodovia Washington Luiz, km 234, Caixa postal 339, Fazenda Canchim, CEP 13560-970, São Carlos/SP, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas e com data e horário previamente agendados pelo telefone (19) 3211.6200 - Ramal 5644. O prazo de execução do serviço deverá ser em até 03 (três) dias corridos

7.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA - Embrapa Pecuária Sudeste - CNPJ 00.348.003/0054-22 - São Carlos/SP

7.6.1. A Manutenção corretiva, sob demanda solicitada pela contratante, será realizada na medida da necessidade de cada unidade, motivado pela paralisação por defeito do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que possam levar ao mau funcionamento de qualquer aparelho.

7.6.2. O serviço de manutenção corretiva, com reparos e retirada dos aparelhos com instalação em outro ambiente, consistirá na mão de obra especializada necessária para substituição de todas e quaisquer peças danificadas sejam motor do ventilador, condensador, evaporador, e suas tubulações, capacitor, hélice, turbina, gabinete ou placa.

7.6.3. Os serviços corretivos deverão ser precedidos de um orçamento a ser elaborado pela contratada, de forma detalhada, onde deverão constar, como condição indispensável, os seguintes dados dos equipamentos a serem consertados:

a) marca, modelo e potência;

b) número constante em placa de patrimônio; na ausência deste, constar o número de série;

c) defeito apresentado;

d) descrição dos serviços a serem executados;

e) relação das peças a serem substituídas, contendo os seguintes dados: descrição, marca, referência, quantidade, garantia e preço unitário de cada item, de acordo com a proposta

apresentada na licitação;

f) nome completo, legível, e assinatura do técnico.

7.6.4. Ocorrendo a necessidade de substituição de peças, a contratada poderá proceder aos reparos após a aprovação de orçamento prévio e recebimento da Nota de Empenho referente ao mesmo.

7.6.5. Nos casos de necessidade de urgência na prestação dos serviços corretivos, o orçamento detalhado (como um relatório), previsto no subitem 7.6.3., letras de “a” a “f” acima, poderá ser apresentado posteriormente à realização dos serviços, a combinar com o gestor, em cada ocorrência de urgência.

7.6.6. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno.

7.6.7. Quando da necessidade de substituição de peças que não constem de previsão relacionada na Licitação, a Embrapa se reserva o direito de disponibilizar à contratada as peças necessárias à realização dos reparos.

7.6.8. As peças substituídas deverão ser retiradas do local, após o conserto dos equipamentos.

7.6.9. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos para que seja efetuado o orçamento e o conserto na sede da contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra necessários para a retirada e recolocação dos equipamentos, não cabendo a Embrapa nenhum ônus com tal situação.

7.6.10. Em casos excepcionais, a critério da Embrapa, poderá ser enviado outro equipamento até a conclusão dos reparos no condicionador.

7.6.11. A substituição, instalação, reparos e retirada dos aparelhos novos ou usados, com instalação em outro ambiente, na Embrapa serão realizadas na medida da necessidade e consistirão na execução dos serviços abaixo relacionados, conforme casos específicos:

- a) instalação ou substituição de equipamentos;
- b) redimensionamento ou substituição da máquina conforme a necessidade do ambiente;
- c) execução de pontos elétricos para condicionadores com inclusão de todos os materiais necessários;
- d) vedação com fornecimento e instalação de guarnição;

7.6.12. Após a execução dos serviços, a contratada deverá deixar os aparelhos instalados em perfeitas condições de uso, e o local limpo e desimpedido de entulhos.

7.6.13. Após a conclusão dos serviços, o fiscal do contrato na unidade realizará a conferência dos serviços, somente então será dada baixa na ordem de serviço.

7.6.14. Após a manutenção corretiva, a empresa deverá encaminhar relatório à Administração, no qual conste todo o detalhamento dos serviços prestados, data da manutenção, itens verificados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas, peças ou equipamentos substituídos, nome completo do técnico responsável e sua assinatura.

7.6.15. O relatório de manutenção corretiva não se confunde com o de manutenção preventiva. Em ambas as manutenções deverá ser preenchido relatório pelo técnico da contratada.

7.6.16. As manutenções corretivas não excluem as manutenções preventivas de rotina.

7.6.17. Na realização dos serviços corretivos deverão ser observados os seguintes passos:

- a) desenergizar o circuito elétrico que alimenta o aparelho;
- b) isolar e sinalizar a região onde o serviço será executado;
- c) proteger os bens móveis e os equipamentos das ações corretivas;
- d) proceder tecnicamente de acordo com os requisitos das boas práticas de manutenção em aparelhos condicionadores de ar, conforme documento divulgado pela ABRAVA, com apoio do MMA e GIZ (GmbH - Alemanha);
- e) restabelecer a ordem e a organização do ambiente após a execução dos trabalhos, inclusive recuperando possíveis danos a estrutura do prédio;
- f) efetuar os testes complementares e as anotações cabíveis;
- g) liberar o local das restrições e bloqueios estabelecidos.

Localização: Os serviços para este item serão realizados na Embrapa Pecuária Sudeste, CNPJ 00.348.003/0054-22, localizada na Rodovia Washington Luiz, km 234, Caixa postal 339, Fazenda Canchim, CEP 13560-970, São Carlos/SP, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas e com data e horário previamente agendados pelo telefone (19) 3211.6200 - Ramal 5644. O prazo de execução do serviço deverá ser em até 03 (três) dias corridos.

ITEM PE	ITEM IRP	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QUANT. CPPSE
262	1	Manutenção Preventiva em Condicionadores tipo Split/Janela	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS BOSCH	Und.	5
263	2		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS BRISE	Und.	1
264	4		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 36.000 BTUS CARRIER	Und.	1
265	10		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS ELETROLUX	Und.	1
266	15		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS ELGIN	Und.	8
267	16		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS ELGIN	Und.	5

268	19	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS HITACHI	Und.	3
269	20	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS HITACHI	Und.	7
270	21	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 30.000 BTUS KOMEKO	Und.	2
271	22	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 24.000 BTUS KOMEKO	Und.	2
272	23	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS KOMEKO	Und.	6
273	24	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS KOMEKO	Und.	6
274	25	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 9.800 BTUS KOMEKO	Und.	1
275	26	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 9.000 BTUS KOMEKO	Und.	2
276	29	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 11.500 LG	Und.	1
277	31	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS MIDEA	Und.	27
278	32	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 6.000 BTUS MIDEA	Und.	2
279	33	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS PANASONIC	Und.	15
280	34	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS PANASONIC	Und.	36
281	35	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS PHILCO	Und.	31
282	36	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 36.000 BTUS RHEEM	Und.	1
283	37	Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS SAMSUNG	Und.	1

284	38		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 30.000 BTUS SEGTRON	Und.	1
285	41		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS SPRINGER	Und.	2
286	42		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 12.000 BTUS SPRINGER	Und.	6
287	43		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 11.500 SPRINGER	Und.	1
288	45		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 7.000 BTUS SPRINGER	Und.	1
289	47		Manutenção Preventiva em Ar Condicionador tipo Split/Janela: 18.000 BTUS YORK	Und.	1
290	48		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Bombas para drenos até 30.000 BTU's	Und.	7
291	49		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Bombas para drenos acima de 30.000 BTU's	Und.	7
292	50		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Calço de borracha (vibra stop) para fixação de condensadora em piso	Par	6
293	51		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Gás 141B para limpeza	Und.	15
294	52	Manutenção Corretiva de Condicionadores Tipo Split/Janela	Instalação e Substituição, incluindo: Instalação de tubulação ou mangueira para drenos	M	50
295	53		Instalação e Substituição, incluindo: Instalação mecânica, elétrica e acabamentos	Und.	10
296	54		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 1/4"	M	80
297	55		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 3/8"	M	80
298	56		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 1/2"	M	80
299	57		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para	M	80

			tubos de cobre 5/8"		
300	58		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Isolante térmico para tubos de cobre 3/4"	M	80
301	59		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Placa de Comando de Condensadora	Und.	15
302	60		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: PCI Evaporadora	Und.	15
303	61		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Reposição de gás-R 22 e gás R 410 e teste de pressão	Und.	15
304	62		Instalação e Substituição, incluindo: retirada e instalação de condicionador split/janela	Und.	15
305	63		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Suportes mão francesa com calço de borracha para afixação da condensadora na parede	Par	6
306	64		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 1/4"	M	80
307	65		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 3/8"	M	80
308	66		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 1/2"	M	80
309	67		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 5/8"	M	80
310	68		Instalação e Substituição, incluindo o fornecimento: Tubulação de cobre nas medidas 3/4"	M	80
311	69		Serviços Complementares: Carga de gás freon 22 e gás R410 com teste de pressão	Und.	30
312	70		Serviços Complementares: Limpeza do sistema dos condicionadores	Und.	30
313	71	Serviços Complementares	Serviços Complementares: Nitrogênio	Und.	30
314	72		Serviços Complementares: Pintura do chassi, eliminação foco de ferrugem, aplicação de anticorrosivo	Und.	30
315	73		Serviços Complementares: Serviços ou reparos de alimentação elétrica	Und.	30
316	74	Peças	Peças: Bobina da válvula reversora	Und.	7

317	75		Peças: Capilar	Und.	10
318	76		Peças: Calço de borracha antivibração	Par	6
319	77		Peças: Canaletas de PVC para passagem de fiação	Und.	10
320	79		Peças: Condensador	Und.	10
321	80		Peças: Contatora	Und.	10
322	81		Peças: Disjuntor	Und.	10
323	82		Peças: Filtro secador	Und.	10
324	83		Peças: Hélice do ventilador	Und.	10
325	86		Peças: Motor de ventilação Eletrolux	Und.	6
326	87		Peças: Motor de ventilação Elgin	Und.	8
327	88		Peças: Motor de ventilação Komeco	Und.	15
328	89		Peças: Motor de ventilação LG	Und.	6
329	90		Peças: Motor de ventilação Springer	Und.	8
330	92		Peças: Motor de ventilação York	Und.	6
331	93		Peças: Painel frontal Eletrolux	Und.	7
332	95		Peças: Painel frontal Springer/Consul/Elgin	Und.	10
333	96		Peças: Plugue e tomada	Und.	10
334	97		Peças: Suporte de fixação do equipamento	Par	6
335	99		Peças: Turbina	Und.	7
336	100		Peças: Turbina Komeco	Und.	7
337	102		Peças: Válvula reversora	Und.	7
338	103		Peças: Válvula reversora completa	Und.	7
339	104	Peças para Evaporador e Condensador	Peças para Evaporador/Condensador: Aletas	Und.	7
340	105		Peças para Evaporador/Condensador: Bandeja do dreno	Und.	7
341	106		Peças para Evaporador/Condensador: Borne	Und.	7
342	107		Peças para Evaporador/Condensador: Bucha do coxim da turbina	Und.	7
343	108		Peças para Evaporador/Condensador: Cabo de alimentação com plugue	Und.	7
344	109		Peças para Evaporador/Condensador: Capacitor	Und.	7
345	110		Peças para Evaporador/Condensador: Capilar	Und.	7
346	111		Peças para Evaporador/Condensador: Carcaça posterior	Und.	7
347	112		Peças para Evaporador/Condensador: Chassi	Und.	7
348	113		Peças para Evaporador/Condensador: Condensador	Und.	7
349	114		Peças para Evaporador/Condensador:	Und.	7

		Conector		
350	115	Peças para Evaporador/Condensador: Controle remoto (por marcas)	Und.	7
351	116	Peças para Evaporador/Condensador: Coxim da turbina	Und.	7
352	117	Peças para Evaporador/Condensador: Coxim do compressor	Und.	7
353	118	Peças para Evaporador/Condensador: Filtro anti pó	Und.	7
354	119	Peças para Evaporador/Condensador: Fusível	Und.	7
355	120	Peças para Evaporador/Condensador: Grade traseira	Und.	7
356	121	Peças para Evaporador/Condensador: Hélice da unidade condensadora	Und.	7
357	122	Peças para Evaporador/Condensador: Mangueira do dreno	Und.	7
358	123	Peças para Evaporador/Condensador: Motor Swing	Und.	7
359	124	Peças para Evaporador/Condensador: Motor ventilador condensadora	Und.	7
360	125	Peças para Evaporador/Condensador: Motor Ventilador Evaporadora	Und.	7
361	126	Peças para Evaporador/Condensador: Painel frontal do condensador	Und.	7
362	127	Peças para Evaporador/Condensador: PCI principal	Und.	7
363	128	Peças para Evaporador/Condensador: PCI receptor	Und.	7
364	129	Peças para Evaporador/Condensador: Placa de fixação evaporadora	Und.	7
365	130	Peças para Evaporador/Condensador: Protetor do compressor	Und.	7
366	131	Peças para Evaporador/Condensador: Reles	Und.	7
367	132	Peças para Evaporador/Condensador: Sensor imersão Evaporadora	Und.	7
368	133	Peças para Evaporador/Condensador: Sensor temperatura Evaporadora	Und.	7
369	134	Peças para Evaporador/Condensador: Suporte das válvulas	Und.	7
370	135	Peças para Evaporador/Condensador: Suporte do filtro de carvão	Und.	7
371	136	Peças para Evaporador/Condensador: Suporte do motor condensadora	Und.	7
372	137	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa das válvulas	Und.	7
373	138	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa do filtro	Und.	7

374	139	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa lateral	Und.	7
375	140	Peças para Evaporador/Condensador: Tampa superior condensadora	Und.	7
376	141	Peças para Evaporador/Condensador: Trava do Motor	Und.	7
377	142	Peças para Evaporador/Condensador: Transformador	Und.	7
378	143	Peças para Evaporador/Condensador: Turbina de ventilação	Und.	7
379	144	Peças para Evaporador/Condensador: Válvula de serviço	Und.	7

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referem-se aos equipamentos instalados nas Unidades da Embrapa estabelecidas em Campinas/SP e São Carlos/SP, conforme item 7, acima.

8.1. Deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

8.2. Os serviços serão executados conforme o disposto neste Termo de Referência e observando as condições estabelecidas no Contrato/Ordem de Compra e Serviço, e incluem, não exclusivamente, a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto deste Termo.

8.3. A CONTRATADA deverá, ainda, rigorosamente, observar:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem do produto;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- e) Às normas técnicas específicas, se houver;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

g) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial às seguintes:

h.1) NR – 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

h.2) NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

h.3) NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

h.4) NR – 23: Proteção Contra Incêndios;

i) À Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (ART);

j) Às prescrições da Portaria nº 3523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos Artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

j.1) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

j.2) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

j.3) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

j.4) Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

j.5) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

j.6) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

k) Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

l) EM QUALQUER CASO, às normas mais recentes que tenham substituído ou alterado as normas acima elencadas;

m) Às determinações do CONTRATANTE e do Fiscal do Contrato.

8.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos de climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

8.4.1. Cada intervenção correspondente à execução parcial e/ou integral da lista de itens que compõe este Termo de Referência, sendo que não comportará periodicidade.

cabendo à CONTRATANTE decidir quando o executará novamente; ou seja, depois de acionada, a CONTRATADA executará toda a lista de manutenção, cabendo à CONTRATANTE decidir quando será a próxima intervenção preventiva, se necessário.

8.4.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada, em dias úteis, de segunda a sexta, das 8:00 hs às 16:00 hs., por técnicos especializados, empregados da CONTRATADA, sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações do fabricante, bem como às rotinas elaboradas pela CONTRATANTE, compondo-se das atividades abaixo descritas:

- a) limpeza interna e externa, eliminando sujeiras, danos e corrosão tanto do aparelho, gabinete, como das bandejas, filtros, serpentinas, condensadora, evaporadora, painel e outros; a limpeza da serpentina deve compreender a aplicação direta do produto na eliminação de fungos e bactérias, sendo esse produto homologado pelo Ministério da Saúde; os produtos utilizados na limpeza devem ser biodegradáveis;
- b) limpeza do filtro de ar e verificação das condições físicas, mantendo-os em boas condições de operação e promovendo a sua substituição quando necessária;
- c) limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- d) limpeza do motor do ventilador e verificação do funcionamento;
- e) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- f) verificar a operação de drenagem de água da bandeja, limpando/lavando a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- h) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- i) verificação de ruídos, vazamentos e vibrações anormais, observando o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor), procedendo aos ajustes e correções necessários;
- j) verificação do funcionamento de termostato;
- l) verificação e calibragem de pressostato;
- m) verificação da parte elétrica;
- n) verificação do funcionamento do compressor;
- o) remoção dos pontos de corrosão e pintura com fundo anticorrosivo;
- p) lubrificação e ajustes visando prevenir problemas por falta de conservação;
- q) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;

- r) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- s) verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - s1. temperatura do tubo de sucção;
 - s2. temperatura externa;
 - s3. temperatura de insuflamento;
 - s4. temperatura ambiente.
- t) verificar o funcionamento, leitura e registro das unidades condensadoras, do compressor e motor, anotando:
 - t.1. Tensão de alimentação;
 - t.2. Amperagem.
- u) complemento da carga de gás se houver necessidades.

8.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva será realizada **POR INTERVENÇÃO** e tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas.

8.5.1. Será de responsabilidade da Contratada:

- a. Realizar, mediante expedição de laudo, diagnóstico do problema a ser corrigido;
- b. Indicar, no mesmo laudo, peças e componentes, incluindo gás refrigerante, tubos e conexões, a serem trocados;
- c. Realizar, através de equipe devidamente qualificada, após autorizado, o serviço de reparo;
- d. Renunciar à receita do procedimento em caso de laudo flagrantemente incorreto;
- e. Renunciar à receita do procedimento quando a manutenção corretiva se der em razão de manutenção preventiva comprovadamente mal realizada;
- f. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- g. Fornecer equipamentos de segurança para a execução do serviço, em especial, quando as atividades a serem realizadas se derem do lado externo das fachadas dos prédios;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento e fiscalização das regras de segurança do trabalho;

- i. Confirmar, por meio do responsável técnico, a execução correta;

As demais peças quando forem necessárias à substituição, serão por conta da CONTRATANTE;

8.5.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização formal da Contratante, bem como a adoção das medidas legais e normativas para tal deslocamento, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma;

8.6. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO

8.6.1. Os condicionadores de ar/ar condicionados deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, com todos os custos (materiais e mão-de-obra) a expensas do fornecedor.

8.6.2. Os equipamentos de ar deverão ser instalados conforme indicação do Fiscal do Contrato indicado pela Contratante.

8.6.3. As unidades condensadoras dos aparelhos, deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio, se for o caso.

8.6.4. Na colocação dos condensadores (área externa), deverão ser observadas as divisões uniformes entre as unidades de maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência.

8.6.5. De modo a assegurar a perfeita operação e alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos.

8.6.7. Antes da instalação deverá a CONTRATADA verificar:

- a) Se é necessário corrigir, as condições físicas do local de instalação;
- b) Se é necessário corrigir, as instalações elétricas atuais, adequando-as ao novo equipamento;
- c) Se é necessária corrigir, a rede de dutos existentes, adequando a mesma para o novo equipamento, objetivando garantir plena e eficiente climatização dos ambientes contemplados;
- d) A drenagem atual, a fim de se certificar de sua utilização;
- e) Start up e testes finais;

- f) Treinamento do usuário;
- g) Entrega do certificado de garantia.

8.6.8. Toda e qualquer área degradada (forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) quando da instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original.

8.6.9. FATORES PARA INSTALAÇÃO:

- a) Tubo de cobre;
- b) Isolamento tipo POLIPEX;
- c) Cabeamento de energia elétrica;
- d) Tubulação de drenagem;
- e) Teste de pressão e estanqueidade das linhas;
- f) Desidratação e limpeza com nitrogênio;
- g) Vácuo;
- h) Carga de gás R-22;
- i) Cabo de comando PP;
- j) Pés de Borracha;
- k) Start-up e testes finais;
- l) Treinamento do usuário;
- m) Entrega do certificado de garantia.

8.7. FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PEÇAS

8.7.1. Os materiais empregados na execução dos serviços, incluídas aí as peças e ferramentas, deverão novas, originais e obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, bem como o manual dos fabricantes.

8.7.2. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas tipo Araldite e tipo Super Bonder, tipo Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gases como oxigênio, nitrogênio e acetileno, óleos

e graxas utilizados na lubrificação e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

8.7.3. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, desde que típicos e compatíveis com o serviço prestado.

8.7.4. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, além de Uniforme e crachá de identificação, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

8.7.5. A manutenção preventiva, dentre outras finalidades, deverá apontar as peças que devem sofrer substituição.

8.7.6. Nas manutenções preventivas e corretivas, as peças deverão ser fornecidas pela contratada, desde que haja autorização da Contratante, observados, em qualquer caso, a disponibilidade de peças no mercado local e a urgência do conserto.

8.7.7. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, que não estejam em garantia, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico, laudo circunstancial com os motivos do desgaste da peça e orçamento detalhado, no qual as peças sejam especificadas com clareza, para permitir à CONTRATANTE a verificação dos preços no mercado.

8.7.8. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato.

8.7.9 As peças deverão ser novas, genuínas e originais, ter a garantia praticada no mercado, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer outra troca necessária durante o período de garantia, excluindo-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência na utilização por parte dos usuários da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

8.7.10. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais, porventura substituídos; o descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que o fará a entidades de reciclagem ou reaproveitamento, ou outra, com vistas à menor produção de lixo e ao correto manejo ambiental dos materiais e substâncias insuscetíveis de aproveitamento;

8.8. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

8.8.1. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE. Os serviços prestados e materiais devem possuir garantia mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua instalação.

9. GARANTIA:

9.1. Garantia de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias**, sendo que a assistência técnica deverá ser realizada em no máximo de 36 (trinta e seis) horas após o chamado, e a solução do problema em no máximo de 3 (três) dias úteis, após o chamado;

9.2. Durante o período de garantia, a(s) adjudicatária(s) garantirá(ão) à Embrapa a qualidade técnica e dos serviços de assistência técnica dos materiais a serem fornecidos, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho que os mesmos venham a apresentar;

9.3. A garantia incluirá, a substituição do material defeituoso, tudo sem qualquer ônus para a Embrapa;

9.4. No caso de substituição do material, o mesmo terá prazo de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia, a contar da data em que ocorrer a substituição;

9.5. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pela substituição dos materiais, assim como pelas despesas de frete e seguro correspondentes;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser emitidas separadas, de forma individual, conforme a utilização, para as seguintes Unidades da Embrapa:

LOTE 1- EMBRAPA TERRITORIAL (CNPM) – Campinas/SP	CNPJ 00.348.003/0122-08
LOTE 2 - EMBRAPA INFORMÁTICA AGROPECUÁRIA (CNPTIA) – Campinas/SP	CNPJ 00.348.003/0116-60
LOTE 3 - EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE (CPPSE) São Carlos/SP	CNPJ 00.348.003/0054-22

10.1.1 O pagamento do preço dar-se-á no 5º (quinto) dia subsequente ao término da execução dos serviços devidamente concluídos e das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificadas e aceitas pela Embrapa, através do atesto nos documentos fiscais.

10.1.2 Sobre os valores referentes a prestação de serviços serão retidos, na fonte, pela Embrapa, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela da Receita Federal do Brasil (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

10.1.2.1. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, as empresas fornecedoras de bens e serviços **Optantes pelo Simples Nacional**, deverão apresentar DECLARAÇÃO em 02 (duas) vias originais, conforme modelo no Anexo IV da referida Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. A Contratada deverá informar à Embrapa, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada no referido anexo.

10.1.2.2. Fica condicionado o recebimento do bem /mercadoria, desde que o fornecedor envie previamente o DANFE e o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica através **dos e-mails da respectiva Unidade contratante** e/ou os disponibilizem para download.

E-mail para envio de NFe à Embrapa Territorial cnpm.nfe@embrapa.br

E-mail para envio de NFe à Embrapa Informática Agropecuária cnptia.nfe@embrapa.br

E-mail para envio de NFe à Embrapa Pecuária Sudeste cppse.nfe@embrapa.br

10.2 Para os serviços prestados no Município de Campinas – SP por empresa estabelecida em outro Município deve ser observado e obedecido o que estabelece a Instrução Normativa DRM/SMF Nº 002, DE 06 de dezembro de 2017, da Prefeitura Municipal de Campinas quanto à retenção de ISSQN.

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/131989>

11. VISTORIA PRÉVIA

11.1. As proponentes poderão, FACULTATIVAMENTE, realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

11.2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Embrapa para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

11.3. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, por meio do telefone correspondente à Unidade da Embrapa corresponde aos serviços que serão realizados. Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do Pregão.

11.4. Endereços para realização de VISTORIA prévia:**PARA EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM CAMPINAS/SP:**

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Informática Agropecuária (**CNPTIA**)
Avenida André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” - Campus da UNICAMP –
Bairro Barão Geraldo – CEP 13.083-886 - Campinas-SP.

Telefone: (19) 3211 5721

Contato: Luciana Guilherme Sacomani Zenerato

E-mail: luciana.zenerato@embrapa.br

PARA EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM SÃO CARLOS/SP:

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Pecuária do Sudeste (**CPPSE**)
Rodovia Washington Luiz, km 234, Caixa postal 339, Fazenda Canchim, CEP 13560-970,
São Carlos/SP.

Telefone: (16) 3411 5600

Contato: Nizael Francislei Rosa

E-mail: nizael.rosa@embrapa.br

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da Embrapa, nos Elementos de Despesas: _____, Fonte de Recursos: 010000000000.

13. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

13.1 É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Embrapa, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

13.2 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) Advertência;

b) Multa;

14.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

14.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

14.5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **Embrapa**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 14.5.1 infra.

14.5.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;

b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.7. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

14.7.1..Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará o fornecedor obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1. A Embrapa poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do Contrato/OCS, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

15.1.1. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do contrato/OCS.

15.2. No exclusivo interesse da Embrapa e ao seu livre critério, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço global atualizado do Contrato/OCS, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as Partes, na forma do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Campinas - SP, de de 2018.

Carlos Alberto Coutinho Júnior
Supervisor S.I.L. - CNPM

Vera Lúcia João Telles
Supervisora SPS - CNPM

APROVAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE: Conforme art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º I, § 2º; 9º II, § 1º, 9º III, § 1º e art. 30, I, do Decreto 5.450/05), e com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprova-se este Termo de Referência.

Luís Gonzaga Alves de Souza
Chefe Adjunto de Administração



Territorial

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2018 - REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 003/2018 – Embrapa Territorial, apresento nossa proposta de preço, **para o REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais e futuros de manutenção **preventiva e corretiva** em **aparelhos de ar condicionado**, com fornecimento de mão de obra **não exclusiva**, insumos, ferramentas e peças necessárias, instalação e desinstalação de aparelhos, se necessário, para atender as demandas das unidades da **Embrapa Territorial, Embrapa Informática Agropecuária e Embrapa Pecuária Sudeste**, estabelecidas no Estado de São Paulo, conforme o previsto neste Edital e seus Anexos.

LOTE	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			(descrição completa, COM MARCA E MODELO, de acordo com o Anexo I)		

Preço total estimado da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

Prazo para a execução dos serviços será de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste **Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2018 – Embrapa Territorial**.

A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as especificações e demandas de cada Unidade da Embrapa contidas nos Anexos deste **Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2018 – Embrapa Territorial**.

Oferecemos garantia e qualidade dos serviços, conforme especificações técnicas definidas no termo de referência/projeto básico, anexo ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2018 – Embrapa Territorial**.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do **Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2018 – Embrapa Territorial**, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta da Contratual/OCS.

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

(Diretor ou representante legal - Identidade)



Territorial

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2018 - REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /

Processo nº 041/2017
Pregão Eletrônico nº 003/2018

No dia ___ de _____ de _____, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, inscrição estadual nº _____/_____, sediada em _____, CEP: _____, neste ato representada por seu Chefe Adjunto de Administração, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediado na _____, CEP _____, neste ato representada por seu Sócio proprietário, _____, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade N° _____ e do CPF nº _____, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)
1				

O ÓRGÃO GERENCIADOR será Embrapa Territorial.

Este Registro de Preço tem vigência de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Territorial

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo 041/2017, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Embrapa e do Fornecedor Beneficiário.

Campinas/SP, _____ de _____ de 2018.

Autoridade da Embrapa competente para
assinar a Ata de Registro de Preço
Chefe Geral
Embrapa _____

Representante legal do Fornecedor
Beneficiário
Cargo
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
[Razão social da empresa/fornecedor]

Obs.: Anexar Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2018 - REGISTRO DE PREÇO**ANEXO III-A - Cadastro de Reserva**

São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11, inciso II do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores, que igualaram seus preços ao da proposta vencedora:

ITEM/Nº		PREÇO UNITÁRIO: R\$	
CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	LOTE
2º			
3º			
4º			
5º			

Fornecedores do Cadastro de Reserva (Utilizar somente na hipótese de haver fornecedores que aceitem cotar os bens/serviços com preços iguais):

2º Classificado:

Representante legal do Fornecedor Beneficiário
Cargo
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
[Razão social da empresa/fornecedor]

3º Classificado:

Representante legal do Fornecedor Beneficiário
Cargo
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
[Razão social da empresa/fornecedor]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2018 - REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - MINUTA DA OCS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

OCS-CNPM - /2018 COMPL : COMPRA SÉRIE: A DATA EMISSÃO : --,---,2018

2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

FORNECEDOR	:	
ENDEREÇO	:	
CIDADE	:	UF: SP
CEP	:	FONE: (0XX)
CNPJ/MF	:	INSCR. ESTADUAL:

3 - DOCUMENTOS DE ORIGEM

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico SRP 003/2018	DATA DE ABERTURA:
Nº PROCESSO: 041/2017 - CNPM	DOC. SOLICITANTE:

4 - COMPROMISSAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Nº COMP	UNID/ORÇ	FUNDO	PROG/ATIV	GR/DESP	V A L O R	DATA

5 - IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>Descrição dos itens.</p> <p style="text-align: center;">ORDINÁRIO – 1 PREGÃO ELETRÔNICO, DECRETO 5.450/2005 LEI 10.520/2002</p>				
VALOR POR EXTENSO: (- - - -).					VALOR TOTAL: R\$ ----

ATENÇÃO

O **pagamento** das Notas Fiscais **fica condicionado** ao destaque dos valores do imposto de renda e das contribuições conforme estabelece no artigo 2º, da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

No ato da assinatura deste Instrumento Contratual, as empresas fornecedoras de bens e serviços **Optantes pelo Simples Nacional**, deverão apresentar DECLARAÇÃO em 02 (duas) vias originais, conforme modelo no Anexo IV da referida Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. A Contratada deverá informar à Embrapa, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada no referido anexo.

Fica condicionado o **recebimento do bem /mercadoria**, desde que o fornecedor envie previamente o DANFE e o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica através **do email** ou os disponibilizem para download.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

- DADOS PARA FATURAMENTO

NOME : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - CNPM

ENDEREÇO :

CIDADE :

UF : SP

CEP :

CNPJ/MF :

INSC. ESTADUAL :

- **LOCAL PARA ENTREGA** : O MESMO.

- **PRAZO DE ENTREGA** : vide edital.

- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** : vide edital

- **REAJUSTE DE PREÇO** : -

- **ANOTAÇÕES OBRIGATORIAS NA NOTA FISCAL/FATURA**: BANCO (CÓDIGO), CONTA, AGÊNCIA (COM 05 DÍGITOS) E PRAÇA.

- **ENCARGOS** :-

- **MULTA** : Conforme Termo de Referência .

- **GARANTIA** : Conforme Edital/Termo referência

- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** : Conforme Edital.

- **DOCUMENTAÇÃO**: CADASTRO ATIVO NO SICAF E/OU CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS E DO FGTS.

- **VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**: É VEDADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, POR FAMILIAR DE EMPREGADO DA EMBRAPA, QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE QUALQUER NATUREZA. ENTENDE-SE COMO FAMILIAR O CÔNJUGE, O COMPANHEIRO OU O PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.

- **RESCISÃO**: A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA OCS CARACTERIZA O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, FACULTANDO À EMBRAPA A SUA RESCISÃO INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, RESPONDENDO A CONTRATADA POR PERDAS E DANOS, PODENDO A EMBRAPA APLICAR MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR GLOBAL DESTA OCS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR, DESDE QUE FORMALMENTE JUSTIFICADA PELA CONTRATADA E ACEITAS PELA EMBRAPA.

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

ENDEREÇO PARA CONTATO

ENDEREÇO: Av. Soldado Passarinho,303

AREA : SPM

CIDADE : Campinas UF : SP

ASS. EMITENTE ASS. CONFERENTE

CEP : 13.070-115 FONE:(019) 3211 6200

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO MATERIAL/
SERVIÇO ESPECIFICADO NESTA OCS NO VALOR
AS TOTAL DE R\$ -----

RECEBEMOS A 1a. VIA DESTA OCS EM ..
| MANIFESTANDO-NOS DE ACORDO COM
| CONDIÇÕES NELA CONSTANTES.

FIRMA : _____

LOCAL : CAMPINAS/SP DATA : --

NOME: _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA E CARIMBO



Territorial

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2018, que trata do REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais e futuros de manutenção **preventiva e corretiva** em **aparelhos de ar condicionado**, com fornecimento de mão de obra **não exclusiva**, insumos, ferramentas e peças necessárias, instalação e desinstalação de aparelhos, se necessário, para atender as demandas das Unidades da **Embrapa Territorial, Embrapa Informática Agropecuária e Embrapa Pecuária Sudeste**, estabelecidas no Estado de São Paulo, conforme especificações Edital e seus anexos da referida Licitação, que o(a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento n.º _____, indicada pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, visitou, nesta data, as dependências da Embrapa _____, onde realizou a vistoria no local e tem pleno conhecimento das especificações contidas no Termo de Referência, nos Anexos e no Edital.

(Cidade), de _____ de 2018.

Embrapa